MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 21 / 02 / 2022
PRESIDENTE

Bariri, 17 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM
Nº 07/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 04/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei alterar o artigo 103. da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Bariri.

A alteração trata-se da substituição do prazo mínimo de fruição da licença prêmio de 30 (trinta) para 10 (dez) dias, atendendo ao pedido da Câmara Municipal de Bariri, através do Ofício 011/2022.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
17 FEV. 2022
PROTOCOLO Nº

= PROJETO DE LEI Nº 04/2022 =
de 17 de fevereiro de 2022.

Altera O art. 103. da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972

Art. 1º O art. 103. da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Bariri, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. No caso do artigo anterior, a licença-prêmio não será concedida para o período inferior a 10 (dez) dias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de fevereiro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeita Municipal